

CONTRATO Nº 021/2025-ARCON/PA

PAE nº 2025/3235392

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA E A EMPRESA LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, ARCON-PA**, autarquia especial no âmbito estadual, dotada de autonomia administrativa e financeira, ente de direito público, com sede Rua dos Parquis nº 1905, bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66033-110, inscrita no CNPJ sob o número 02.598.119/0001-33, neste ato representada pelo Diretor geral, **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 1399147 – PC/PA e do CPF nº 105.308.862-00, residente e domiciliada em Belém/PA, nos termos da Portaria de delegação de atribuições Decreto, de 22 de maio de 2025, publicada no DOE nº Nº 36.238, de 23 de maio de 2025 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.236/0001-62, sediada na Rua Jacob Luchesi, nº 2615, bairro Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. MARCOS RICARDO COSTI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 451.636.000-44, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº E-2025/3235392, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 CINDESP Processo Administrativo nº 013/2024, que deu origem a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024/CINDESP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de MOBILIÁRIO de uso administrativo (mesas, armários, gaveteiros, poltronas, sofás e outros) para a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON, a ser distribuído no Centro de Controle Operacional (CCO) do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Preço unit	Qtd	Total
Poltrona de auditório com	R\$ 4.500,00	40	R\$ 180.000,00

*Agência de Regulação e Controle de Serviços Pùblicos do Estado do Pará
Rua dos Parquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110*

MARCOS RICARDO
COSTI: 45163600044

Assinado de forma digital por MARCOS
RICARDO COSTI: 45163600044
Dados: 2025.11.10 17:39:04 -03'00'

prancheta
escamoteável (item
2.12)

Cadeira fixa ergonômica para escritório (item3.1)	R\$ 1.511,00	37	R\$ 55.907,00
--	--------------	----	---------------

Armário baixo 02 portas medindo 800x465x740mm (item 7.3)	R\$ 1.432,00	10	R\$ 14.320,00
--	--------------	----	---------------

Mesa de trabalho retangular com calha "j" metálicas pés metálicos 1200x600x740mm (item 7.8)	R\$ 1.165,00	10	R\$ 11.650,00
---	--------------	----	---------------

Mesa de reunião retangular com caixa de tomadas medindo 2400x1200x740mm (item 7.12)	R\$ 3.462,00	1	R\$ 3.462,00
---	--------------	---	--------------

TOTAL R\$ 265.339,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

UG: 800201

PROJ/ATIV: 04.122.1297.8338

FONTE: 01501000061;

NAT. DESPESA: 449052

AÇÃO: 302370

VALOR: R\$ 265.339,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. A **CONTRATADA** será convocada a firmar a contratação decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 3.2. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexequção ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.
- 3.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pela **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 3.4. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços sejam vantajosos.
- 3.5. O prazo para a assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.
- 3.6. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **CONTRATANTE**.
- 3.7. O prazo de realização dos serviços será indicado no empenho ou Ordem de Fornecimento, de acordo com a complexidade de cada demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTOS

- 4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ 265.339,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas no edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária da **CONTRATANTE**.
- 4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 4.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
- 5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
- 5.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 5.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.7. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.
- 5.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 5.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 5.10. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.
- 5.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CINDESP, sendo lavrado termo aditivo.
- 5.12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 5.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 6.2. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Firmar o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.6. Comunicar à empresa **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2. Indicar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.
- 8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

9.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

9.4. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

9.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

9.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

9.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

9.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6. Assançõessomente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

9.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

9.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

9.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

9.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Belém (PA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém, 10 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Data: 11/11/2025 09:56:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL
ARCON/PA

MARCOS
RICARDO COSTI: COSTI: 45163600044
45163600044

Assinado de forma digital
por MARCOS RICARDO
Dados: 2025.11.10
17:40:37 -03'00'

MARCOS RICARDO COSTI
LAYOUT MÓVEIS PARA
ESCRITÓRIO LTDA